



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Show Musical com a BANDA A LOBA para apresentação no dia 08 de novembro de 2025, durante o II Agrofest, no Município de Irauçuba/CE.

Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Fundamentação: Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de Contratação: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Salientamos que a contratação da banda a "BANDA A LOBA" para se apresentar na II Feira e exposição Agropecuária e Irauçuba – AGROFEST 2025, tendo como finalidade garantir aos munícipes, uma programação atrativa e cultural, incluindo apresentações de bandas locais e regionais.

Disto isso, torna-se imprescindível a contratação para o evento supracitado e sua posterior contratação através de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em razão da atração a ser contratada.

Portanto, a opção pela banda "BANDA A LOBA" é devido a consagração pela crítica especializada, sendo referência em seu segmento musical, conforme documentação a ser acostada aos autos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	Show musical com a Banda "Banda a Loba", a realizar-se no dia 08 de novembro de 2025, (sábado), com duração de 1h30min na II Agrofest de Irauçuba.	Serv.	01 Show	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal Nº 120 de 29 de dezembro de 2023.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA

Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SDRH

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de exclusividade do artista com o empresário contratado, se for o caso.
- b) Release, caso tenha.

III. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa contratada.
- c) Comprovação que os valores propostos estão dentro da realidade mercadológica praticada pelo artista.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela execução do objeto ora contratado.



Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, nº 155, São Luiz de Gonzaga -
Irauçuba/CE | CEP: 62.620-000



desenvolvimentorural@iraucuba.ce.gov.br



6.1.1. O pagamento ocorrerá 50% (cinquenta por cento) antes da realização do evento, e 50% (cinquenta por cento) até 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento

§ 1º A **CONTRATANTE**, pagará por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 2º Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados previstos, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

6.2. Justifica-se que o pagamento antecipado para tal tipo de contratação mostrando-se **como praxe no mercado**, sendo a única forma encontrada para viabilizar sua execução em momento extremamente concorrido para a contratação de serviços desta natureza.

6.3. Via de regra, é vedada a antecipação de pagamento. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), citado a título referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situações excepcionais. O TCU admite a realização de pagamento antecipado pela Administração Pública, em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

a) quando este procedimento resultar em desconto do preço final para a Contratante (Acórdão 948/07 – Plenário);

b) em se tratando de contratos padronizados/prática de mercado que requeiram sua consumação, a exemplo da aquisição de revistas (Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);

c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Acórdão 35/00 – Plenário).

Uma das regras de regência do Direito Financeiro, determina que a Administração Pública também deve seguir as regras e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomendações atinentes à possibilidade de antecipação de pagamento, sendo a situação do caso concreto enquadrável em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contratação, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Entretanto, caso haja qualquer impeditivo para realização da apresentação proposta, os valores deverão ser restituídos ao erário, em melhor inteligência ao disposto no § 3º do artigo citado.

Dar-se-á por quitada a obrigação, com a apresentação artística executada nos estritos termos lançados no presente termo.

MEDIÇÃO:

A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:





- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços artísticos serão executados em palco instalado pelo contratante, com os riders necessários de Som e Iluminação nas proximidades do Abatedouro Público, localizado na sede do município de Irauçuba.

7.2. A referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico indicado no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

7.3. A apresentação deverá ocorrer no dia **08 de novembro de 2025**, na sede do município de Irauçuba, com duração mínima de **01h30min** (uma hora e trinta minutos) de apresentação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação, terá vigência durante o período da prestação dos serviços artísticos, consoante indicado no item 3 deste Termo de Referência, não se prevendo prorrogação ou reajuste.

8.2. O contrato deverá se iniciar na data de sua assinatura expirando-se em **08 de novembro de 2025**, prazo fixado para quitação das obrigações contratadas. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, inciso XII da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





11.1. Conforme levantamento realizado, tendo por base os documentos fiscais de números NF 16, 15, 28, apenas aos autos deste processo de contratação direta.

11.2. O valor referencial para esta contratação direta será na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Proposta comercial emitida pela empresa ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA, anexo aos autos deste processo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

12.1 Constitui obrigação e responsabilidade do **município**:

- a) Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

12.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA**:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do município;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo município, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- f) A empresa reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os





ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo município.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;





IV) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme Art. 156, § 7º Lei nº 14.133/2021.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 157 Lei nº 14.133/2021.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, Art. 156, § 8º Lei nº 14.133/2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA

Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SDRH

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo, cujas despesas serão custeadas com recursos próprios do erário municipal.

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESAS
SDRH	2501 20 605 0011 1.122 – Apoio à Realização de Feiras Agroecológicas	Recursos não vinculados de impostos (Fonte 1500000000) Outros convênios do Estado (1701000000)	3.3.90.39.00 3.3.90.39.22

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO:

16.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

16.2. Fica designado como Fiscal de contrato o servidor público municipal, Sra. Maria Aryany Sousa da Silva, inscrito no CPF nº 076.143.563-81, nomeado através da Portaria nº 1082 de 05 de setembro de 2025.

16.3. Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a sua substituição.

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

17.1. Nos termos acima demonstrados, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do



Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, nº 155, São Luiz de Gonzaga -
Irauçuba/CE | CEP: 62.620-000



desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA

Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SDRH

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

ANEXOS

Anexo I – Mapa de Riscos;

Anexo II – Minuta do Contrato.

Irauçuba – CE, 10 de outubro de 2025.

Maria Josiane Carneiro Braga
Secretária de Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, nº 155, São Luiz de Gonzaga -
Irauçuba/CE | CEP: 62.620-000



desenvolvimentorural@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA

Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SDRH

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



ANEXO I – MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de Show Musical com a BANDA A LOBA para apresentação no dia 08 de novembro de 2025, durante o II Agrofest, no Município de Irauçuba/CE.

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA			
RISCO:	Especificação deficiente da demanda			
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando, local de execução, tempo de apresentação e prazo de início.			
AÇÃO DE CONTINGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.			
RESPONSÁVEL	Setor demandante			

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal			
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Baixa	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação direta.			
AÇÃO DE CONTINGENCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.			
RESPONSÁVEL	Autoridade competente			

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES			
RISCO:	Estudos preliminares deficientes			
DANO:	Contratação direta com execução deficiente.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023, que regulamentou a Lei 14.133/2021 no âmbito do município de Irauçuba.			
AÇÃO DE CONTINGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares			
RESPONSÁVEL	Equipe de planejamento			

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA			
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência			
DANO:	Contratação com execução deficiente.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023, que regulamentou a Lei 14.133/2021 no âmbito do município de Irauçuba.			



Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, nº 155, São Luiz de Gonzaga -
Irauçuba/CE | CEP: 62.620-000



desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA

Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SDRH

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL,
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Revisão do Termo de Referência e incluir as instruções necessárias a atingir o objetivo central da administração.
RESPONSÁVEL	Equipe de planejamento

ETAPA:	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Baixa	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	Ordenadora de despesas.		

Irauçuba – CE, 10 de outubro de 2025.

Maria Josiane Carneiro Braga
Secretária de Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, nº 155, São Luiz de Gonzaga -
Irauçuba/CE | CEP: 62.620-000



desenvolvimentorural@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUCUBA

Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SDRH

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

MINUTA DO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IRAUCUBA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE **E A**
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº, com sede à Avenida Paulo Bastos, nº 1.370 – Centro, Irauçuba/CE, através da **Secretária de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sra., inscrita no CPF Nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada à, nº CEP:, inscrita no CNPJ Nº, neste ato representada por seu(a) Sócio(a) Administradora o(a) Sr(a)....., brasileira, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº e portadora da Carteira de Identidade nº, domiciliada na cidade de/UF, onde reside à nº CEP:, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023, para casos de Inexigibilidade de Licitação resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **Inexigibilidade de licitação Nº**, resolvem e acordam na celebração deste INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de Show Musical com a BANDA A LOBA para apresentação no dia 08 de novembro de 2025, durante o II Agrofest, no Município de Irauçuba/CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, combinado com Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

2.1. A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar show artístico, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	DATA DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
SHOW MUSICAL COM A BANDA “BANDA A LOBA”	Dia 08 de novembro de 2025	01h30min (uma hora e trinta minutos)	Sede

§ 1º. O show deverá ter duração mínima de: **01h30min (uma hora e trinta minutos)**, ininterruptas para apresentação do artista/banda contratada, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º. Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º. Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a



Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, nº 155, São Luiz de Gonzaga -
Irauçuba/CE | CEP: 62.620-000



desenvolvimentorural@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA

Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SDRH

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela execução do objeto ora contratado. O pagamento ocorrerá 50% (cinquenta por cento) antes da realização do evento, e 50% (cinquenta por cento) até 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento

§ 1º A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 2º Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em **30/11/2025**, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Elemento de Despesas:, cujas despesas serão custeadas com recursos próprios do erário municipal.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

7.1. Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome do artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;



Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, nº 155, São Luiz de Gonzaga -
Irauçuba/CE | CEP: 62.620-000



desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA

Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SDRH

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



- f) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

8.2. Constitui obrigação da PESSOA JURÍDICA:

- a) Fazer comparecer o artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações do artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outro artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do





cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (trinta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA

Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SDRH

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



12.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

13.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Irauçuba, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.



inacapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA

Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos



CLÁUSULA XIV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

14.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XV – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de licitação Nº, independente de sua transcrição.

§ único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XVII – DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II - Fica designado como Fiscal de contrato o servidor público o Sr., inscrito no CPF nº, nomeado através da Portaria nº

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretária de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a sua substituição.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXI – DO FORO



Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, nº 155, São Luiz de Gonzaga -
Irauçuba/CE | CEP: 62.620-000



desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA

Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos



21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

21.2. As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Irauçuba/CE, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
Secretária de Desenvolvimento Rural, Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF N°. _____
2. _____ CPF N°. _____



Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, nº 155, São Luiz de Gonzaga -
Irauçuba/CE | CEP: 62.620-000



desenvolvimentorural@iraucuba.ce.gov.br